

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição N° 1338 - 20 de julho de 2021

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 5.919, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.3339039 000000000000.1590000	10.000,00



Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.3319004 000000000000.1590000	10.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.3339030 000000000000.1020000	20.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.3319004 000000000000.1020000	20.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0152.1086.3449051 000000000000.1020000	30.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.3319004 000000000000.1020000	30.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0152.1086.3449051 000000000000.1020000	30.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.3339014 000000000000.1020000	30.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0152.1086.3449051 000000000000.1020000	10.000,00

Art. 10º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de	Unidade	Detalhamento	Valor



Fonte	Orçamentária		
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.3339048 000000000000.1020000	10.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0152.1086.3449051 000000000000.1020000	11.100,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2231.3339091 000000000000.1020000	11.100,00

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0153.1063.3449051 000000000000.1020000	25.000,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de	Unidade	Detalhamento	Valor



Fonte	Orçamentária		
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0153.2152.3337170 000000000000.1020000	25.000,00

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.3339039 000000000000.1020000	25.000,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0153.2152.3337170 000000000000.1020000	25.000,00

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339039 000000000000.1590000	50.000,00

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	02.013.0010.0301.0154.2181.3339030	50.000,00



dotação	de Saúde	000000000000.1590000	
---------	----------	----------------------	--

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.3339039 000000000000.1020000	50.000,00

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.3319004 000000000000.1020000	50.000,00

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0153.1063.3449051 000000000000.1020000	15.000,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0153.2152.3337170 000000000000.1020000	15.000,00

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).



Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.3339030 000000000000.1590000	70.000,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.3319011 000000000000.1590000	70.000,00

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.3339030 000000000000.1020000	10.000,00

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.3339048 000000000000.1020000	10.000,00

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.3339030 000000000000.1020000	20.000,00

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2231.3339091 000000000000.1020000	20.000,00

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2021.

Campo Belo, 20 de julho de 2021.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal em exercício

MARIA DAS DORES LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade

*DECRETO Nº 5.920, DE 20 DE JULHO DE 2021.***Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. M. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0026.0453.0043.2236.3339 039000000000000.1000000	40.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. M. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0017.0512.0118.1089.344 905100000000000.1000000	40.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.3339 031000000000000.1000000	2.000,00



Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0392.0150.1029.344 9052000000000000.1000000	2.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.3339 0310000000000000.1000000	1.500,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0392.0160.1110.344 9051000000000000.1000000	1.500,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.3339 0390000000000000.1000000	3.000,00



Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.333 9036000000000000.1000000	3.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.3339 0390000000000000.1000000	4.000,00

Art. 10º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.333 9030000000000000.1000000	4.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.3339 0390000000000000.1000000	3.500,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2174.333 9030000000000000.1000000	3.500,00

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2174.3339 0480000000000000.1000000	5.000,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.1038.344 9051000000000000.1000000	5.000,00

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2174.3339 0480000000000000.1000000	5.000,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor



Fonte			
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.1093.344 9051000000000000.1000000	5.000,00

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0028.0843.0000.2036.3329 0220000000000000.1000000	210.000,00

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0028.0843.0000.1010.346 9071000000000000.1000000	210.000,00

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0004.0123.0043.2033.33 3903500000000000.1000000	46.500,00

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.003.0028.0843.0000.1010.34	46.500,00



dotação	Fazenda	690710000000000000.1000000	
---------	---------	----------------------------	--

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0024.0721.0043.2188.33 390360000000000000.1000000	2.000,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0002.0061.0024.2138.33 390390000000000000.1000000	2.000,00

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0026.0453.0043.2236.33 390390000000000000.1000000	15.000,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0026.0781.0141.1007.34 490510000000000000.1000000	15.000,00



Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0024.0721.0043.2188.33 390360000000000000.1000000	8.000,00

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34 490510000000000000.1000000	8.000,00

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0024.0721.0043.2188.33 390360000000000000.1000000	2.000,00

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.34 490520000000000000.1000000	2.000,00

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.2169.33 390390000000000000.1000000	50.000,00

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0015.0452.0122.2218.33 390390000000000000.1000000	50.000,00

Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 20.000,00 vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.2169.33 390390000000000000.1000000	20.000,00

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.1011.3 449052000000000000.1000000	20.000,00

Art. 33. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor



Suplementar	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.2169.3 339039000000000000.1000000	5.000,00
-------------	--	--	----------

Art. 34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0015.0451.0051.1012.3 449051000000000000.1000000	5.000,00

Art. 35. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.2169.3 339039000000000000.1000000	5.000,00

Art. 36. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0015.0451.0051.2039.3 339036000000000000.1000000	5.000,00

Art. 37. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.2169.3 339039000000000000.1000000	15.000,00



Art. 38. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0015.0452.0122.2217.3 339030000000000000.1000000	15.000,00

Art. 39. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.2169.3 339039000000000000.1000000	5.000,00

Art. 40. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0015.0452.0122.2218.3 339036000000000000.1000000	5.000,00

Art. 41. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.2169.3 339039000000000000.1000000	10.000,00

Art. 42. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			



Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0017.0512.0118.1089.3 449051000000000000.1000000	10.000,00

Art. 43. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0026.0453.0043.2236.3 339039000000000000.1000000	5.000,00

Art. 44. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0026.0782.0071.1022.3 449052000000000000.1000000	5.000,00

Art. 45. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0026.0782.0071.2047.3 339039000000000000.1000000	15.000,00

Art. 46. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0015.0451.0051.1012.3 449051000000000000.1000000	15.000,00



Art. 47. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0015.0451.0051.2039.339039000000000000.1000000	3.000,00

Art. 48. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0113.1005.344905100000000000.1000000	3.000,00

Art. 49. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0026.0782.0071.2047.339030000000000000.1000000	20.000,00

Art. 50. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.1011.344905200000000000.1000000	20.000,00

Art. 51. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Crédito Adicional			
--------------------------	--	--	--



Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0026.0782.0071.2047.3 339030000000000000.1000000	40.000,00

Art. 52. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0015.0451.0051.1014.3 449051000000000000.1000000	40.000,00

Art. 53. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.3 339031000000000000.1000000	1.000,00

Art. 54. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 53 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2061.33 350430000000000000.1000000	1.000,00

Art. 55. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor



Suplementar	Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.3339 031000000000000.1000000	1.000,00
-------------	--	--	----------

Art. 56. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 55 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2061.33390 390000000000000.1000000	1.000,00

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 06 de julho de 2021.

Campo Belo, 20 de julho de 2021.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal em exercício

MARIA DAS DORES LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade

DECRETO N 5.921, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.924/2020,

DECRETA:



Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0152.1086.3449051 000000000000.1530000	270.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 14 de julho de 2021.

Campo Belo, 20 de julho de 2021.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal em exercício

MARIA DAS DORES LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade

DECRETO 5.922, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede de ensino pública e privada, no formato híbrido, no Município de Campo Belo/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;



Considerando **que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;**

Considerando **que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE N° 4.590/2021;**

Considerando **a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;**

Considerando **o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;**

Considerando **as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;**

Considerando **o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;**

DECRETA:

Art. 1º. **Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Campo Belo, no setor público e privado, no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:**

- I. cumprimento integral do protocolo sanitário elaborado pela Secretária Municipal de Educação juntamente com a Vigilância Sanitária do município, anexo I deste Decreto.**
- II. cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará sanitário das unidades escolares;**
- III. cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;**
- IV. observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;**
- V. manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;**
- VI. documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.**



Art. 2º. O retorno das aulas presenciais no Município de Campo Belo-MG a partir do dia 02/08/2021, será feito de forma gradual e híbrida, com adoção inicialmente do sistema de revezamento de alunos e normas para utilização dos espaços, de forma a evitar aglomerações e propiciar a adaptação segura de alunos e funcionários ao contexto da pandemia da Covid-19, da seguinte forma:

1- REDE PRIVADA:

As escolas da rede privada de ensino terão autorização para retornar as atividades presenciais a partir de 02/08/2021, observados:

- a- Faculdades e Escolas Técnicas: retorno de todos os alunos respeitando-se as normas de segurança, distanciamento e sanitárias;**
- b- Escolas de ensino educação infantil, ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio:**
 - 02 a 06/08/2021: alunos da educação infantil;**
 - 09 a 13/08/2021: alunos 1ª ao 5º ano do ensino fundamental I, 9º ano do ensino fundamental II e 3º ano do ensino médio;**
 - 16 a 20/08/2021: alunos do 6º, 7º e 8º anos do ensino fundamental II e 1º e 2º anos do ensino médio.**

2- REDE PÚBLICA:

As escolas da rede pública de ensino retornarão no presencial híbrido a partir de 16/08/2021, observados:

- 1- Faculdades e Escolas Técnicas: retorno de todos os alunos respeitando-se as normas de segurança, distanciamento e sanitárias;**
- 2- Escolas Estaduais:**
 - a- A partir de 16/08/2021 as escolas estaduais terão autorização para o retorno as atividades presenciais, observadas as regras sanitárias previstas no protocolo sanitário municipal e o sistema de revezamento de alunos de acordo com os normativos próprios da Superintendência Regional de Ensino e Secretaria de Estado de Educação.**
- 3- Escolas Municipais:**
 - a- A partir de 09/08/2021 professores e especialistas retornam para as escolas públicas municipais.**
 - b- As escolas municipais terão autorização para o retorno presencial, no sistema de revezamento de alunos e ensino híbrido, a partir de 16/08/2021, da seguinte forma:**
 - 16 a 20/08/2021: alunos de educação infantil;**
 - 23 a 27/08/2021: alunos de educação infantil e 5º ano do ensino fundamental I;**
 - 30/08 a 03/09/2021: alunos do 1º, 2º, 3º e 4º anos do ensino fundamental I.**



Art. 3º. Ficam revogados, o artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.225 de 20/03/2020, art. 4º do Decreto Municipal nº 5.675 de 21/01/2021 e o art. 6º do Decreto Municipal nº 5.757 de 17/03/2021, que trataram sobre a suspensão das aulas presenciais no Município de Campo Belo/MG.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais, observam a classificação de ondas feita pelo governo estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.

Campo Belo, 20 de julho de 2021.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

PERÍODO DE DURAÇÃO: enquanto permanecer o estado de calamidade em saúde causado pela Covid-19 ou até que seja implementada outra política de combate a disseminação da doença.

O protocolo sanitário de retorno as aulas presenciais no Município de Campo Belo/MG, visa a adoção de medidas de segurança para a prevenção da disseminação da Covid-19 nas instituições escolares públicas e privadas, assegurando um retorno gradual e seguro das aulas presenciais.

O retorno da modalidade de aulas presenciais é matéria que gera incerteza, insegurança e medo, tanto para os profissionais envolvidos neste processo quanto para pais e alunos, razão pela qual, ser necessário a criação de um protocolo sanitário a ser adotado pelas escolas públicas e privadas neste momento.

As normas sanitárias contidas neste protocolo a serem observadas pelas unidades escolares, possuem os seguintes eixos de atuação: distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, uso obrigatório e correto de máscara, higienização das mãos, limpeza correta e diária das instalações, identificação e quarentena de pessoas contaminadas com a Covid-19.



Para que o retorno gradual seja seguro, as normas a seguir devem ser observadas por todos os agentes envolvidos com as atividades educacionais, de forma a propiciar um ambiente acolhedor, de tranquilidade e não promissor a propagação da Covid-19.

A- NORMAS DE SEGURANÇA NO RETORNO PRESENCIAL:

1- Com relação ao prédio da escola:

1.1 Portão de entrada de alunos: as escolas devem organizar o horário de entrada de alunos para não haver aglomeração. Deve ser observado a distância de 1,5 metros de segurança entre um aluno e outro. Nas creches, escolas de educação infantil e fundamental, onde normalmente os pais ou responsáveis levam os alunos nas escolas, os pais devem colaborar observando o horário de entrada do filho para não haver aglomerações, usando máscaras o tempo todo. As escolas devem colocar em suas entradas, tapetes ou pano de chão molhados com álcool 70% ou produto sanitizador para desinfecção de calçados no ato da entrada de funcionários e alunos, disponibilizar álcool em gel a 70% para higienização das mãos e um funcionário responsável para fazer aferição de temperatura.

1.2 Higienização e utilização das salas de aula: as salas de aula devem ser mantidas com as janelas e portas abertas para manter uma boa ventilação do local. Carteiras, cadeiras, mesa do professor, lousa, maçaneta das portas, qualquer outro objeto de uso comum de alunos e professor devem ser constantemente higienizados com álcool 70% ou solução sanitizante e entre um turno e outro. Não utilizar ventiladores e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, observar a limpeza e higienização adequada dos filtros de acordo com as normas vigentes. Respeitar o limite de **1/3** da capacidade máxima dos alunos e deve-se demarcar o chão com sinalização chamativa de distância igual ou maior a 1,5 metros entre uma carteira e outra.

1.3 Demarcação de locais onde formam-se filas: a escola deve providenciar a demarcação dos locais onde formam-se filas, respeitando-se a distância mínima de 1,5 metros na circulação interna, como por exemplo o refeitório e 2,5m em áreas livres (portaria da entrada, corredores). Em escadas indicar a distância de três degraus entre os usuários no caso de formação de fila. A orientação para se respeitar esses pontos deve ser constante. Para alunos e funcionários.

1.4 Utilização de bebedouros: os bebedouros devem ser utilizados somente para encher garrafinhas e copos de água. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca pra ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros. Neste local não pode haver aglomeração, de modo que as escolas devem organizar funcionários para auxiliar neste momento. Este profissional deve orientar alunos e funcionários para respeitar a distância de segurança de 1,5 metros entre uma pessoa e outra. A escola deve fornecer copos descartáveis para alunos ou funcionários que não tiverem as garrafas/copos ou que tiverem esquecido.

1.5 Espaço de alimentação: as escolas devem organizar os espaços destinados a alimentação/lanche de modo que o aluno respeite a distância. Mesas individuais devem ser dispostas com distância mínima de 1,5 m uma da outra. O local deve ser devidamente higienizado entre uma sala/turma e outra. O espaço da cantina/refeitório deve ser utilizado com a capacidade máxima de **1/3** com escalonamento de salas/turmas para alimentação. O espaço da fila também deve ser demarcado com a



distância de segurança. Fica proibido o sistema de self service e o serviço de buffet (onde houver) deve ser realizado por funcionário devidamente paramentado e com uso de EPI. Nada deve ser compartilhado neste momento. Disponibilizar álcool em gel por todo o local.

1.6 Instalação de dispenser de álcool em gel em vários locais da escola: a escola deve providenciar a instalação de dispenser de álcool em gel em vários locais da escola, com o fito de propiciar a higienização constante das mãos. Observar a altura do dispenser nas instituições de educação infantil e creche.

1.7 Quadras e parques da escola: os professores de educação física devem desenvolver atividades recreativas que respeitem a distância de segurança dos alunos. No momento da educação física os alunos também devem usar máscaras. Deve-se priorizar as atividades *on line*.

1.8 Controle dos banheiros: a escola deve providenciar funcionários para ficar na porta dos banheiros para orientar os alunos com a distância de segurança e higienização correta das mãos, respeitando-se a distância de segurança de 1,5 metros entre uma pessoa e outra.

1.9 Higienização do ambiente escolar: as escolas devem ser constantemente higienizadas. Todos os espaços, bancadas, vidros, mesas, cadeiras, portas, geladeiras, freezer, ventiladores, utensílios de cozinha, EPIs, maçanetas, interfone, torneiras, e tudo o mais que houver. É preciso conscientizar toda a comunidade escolar neste momento sobre a importância da higienização constante do espaço. Lembre-se que o coronavírus é um tipo de vírus de alto contágio e uma das formas de evitar a disseminação é a higienização constante de mãos e locais de uso comum, bem como o uso correto de máscaras.

1.10 Lixeiras com pedal e papel toalha e sabonete líquido: as escolas devem providenciar o uso de lixeiras providas de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal para dispor em todo o espaço escolar e fornecer também o papel toalha e sabonete líquido para banheiros e próximos a pias e lavatórios. Toalhas de tecidos estão proibidas.

1.11 Bibliotecas e laboratórios de informática: deve-se evitar o uso de bibliotecas e laboratório de informática neste momento. Livros e brinquedos podem ser facilmente compartilhados neste espaço o que contribui para a disseminação da Covid-19. Caso seja necessário o empréstimo de livros, o (a) professor (a) deve agendar a retirada com a bibliotecária para entrega nas salas. Os livros devem ser higienizados antes e depois do empréstimo. Caso o laboratório de informática seja utilizado, deve-se respeitar a distância de 1,5 metros entre um aluno e outro, ocupação de **1/3** da capacidade da sala, uso constante de máscaras e ainda higienização de todo o local e equipamentos entre uma turma e outra.

1.12 Fraldário e Berçário:

Durante o horário de descanso das crianças, os berços e os colchonetes devem ser mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros. Deve-se higienizar e desinfetar a superfície de trocadores de fraldas após cada utilização, bem como realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.



1.13 Fixação de cartazes para prevenção contra o coronavírus: as escolas devem providenciar a fixação de cartazes, de preferência em vários locais, para orientação das medidas de segurança contra a disseminação da Covid-19. Além disso deve promover habitualmente a orientação de alunos e funcionários para respeitar as medidas de segurança.

1.14 Entrega de alimentos e produtos na escola e prestação de serviços: para o funcionamento de uma escola é necessário que ela seja abastecida constantemente de gêneros alimentícios, produtos, mercadorias e em alguns casos prestação de serviços de limpeza e conservação dos prédios. Durante a vigência deste protocolo sanitário para retomada das aulas presenciais, os fornecedores retornarão a ter contato com funcionários das escolas. Seja para entregar algo ou prestar um serviço. As medidas de segurança a serem adotadas são: o fornecedor ou prestador de serviços deve usar máscara o tempo todo no ambiente escolar, manter distância de segurança com os funcionários. Os produtos ou gêneros alimentícios devem ser corretamente higienizados antes de armazenados. Os produtos alimentícios fornecidos a Rede Municipal através de licitações de outros municípios deverão passar por inspeção sanitária antes da entrega. A demais regras sanitárias para cozinhas, dispensas e almoxarifados escolares devem ser observadas. Não poderá haver entrega de alimentos ou produtos em horário de alimentação dos alunos. A prestação de serviços de manutenção preventiva deve ser realizada fora do horário de aulas. As manutenções de urgência podem ser realizadas no horário escolar respeitando-se as normas de segurança.

2- Com relação aos funcionários:

2.1 Aferição diária da temperatura corporal: a escola deve providenciar a aquisição de termômetros para aferição diária da temperatura corporal dos funcionários.

2.2 Uso obrigatório de máscaras em todo o ambiente escolar: o funcionário deve ser orientado sobre a utilização obrigatória e correta de máscara em todo o ambiente da escolar.

2.3 Não compartilhamento de objetos pessoais: Cada funcionário deve ter seus objetos pessoais que não devem ser compartilhados de forma alguma. Garrafinhas, lenço, máscara, itens da bolsinha de lápis, são individuais e, portanto, não devem ser compartilhados. O momento é de restrição ao contato físico.

2.4 Intervalo de alimentação dos professores e funcionários: a escola deve providenciar espaço arejado para este momento, mantendo a higienização constante de mesas e cadeiras, entre uma turma e outra, distanciamento das cadeiras observando-se 1,5 metros de distância entre uma pessoa e outra. Neste momento não deve haver compartilhamento de absolutamente nada. O intervalo dos professores deve seguir sempre o mesmo horário dos alunos.

2.5 Funcionário com sintomas da Covid-19: o funcionário que apresentar qualquer sintoma da Covid-19 deve comunicar a escola imediatamente para que a mesma comunique os órgãos de saúde responsáveis pelo controle da pandemia e sejam adotadas as medidas de segurança necessárias. Devem ser relatados também sintomas em familiares ou pessoas próximas com quem o funcionário tenha tido contato. Lembre-se: o momento é de distanciamento social, mas se não for possível e algum parente e pessoa próxima tiver sintomas, ainda que o funcionário não tenha, deve ser comunicado a escola. O



funcionário ou parente ou pessoa próxima que testar positivo para a Covid-19, deve permanecer isolado, na chamada quarentena, até ser liberado para retorno ao trabalho pelos órgãos de saúde responsáveis pelo monitoramento e controle da doença. A gravidade do contágio exige que o funcionário seja rápido e responsável ao comunicar seus sintomas.

3- Com relação ao aluno:

3.1 Aferição diária da temperatura corporal: a escola deve providenciar a aquisição de termômetros para aferição diária da temperatura corporal dos alunos.

3.2 Uso obrigatório de máscaras em todo o ambiente escolar: o aluno deve ser orientado sobre a utilização obrigatória e correta de máscara em todo o ambiente da escola. Os profissionais devem orientar os alunos sobre como retirar a máscara de forma segura nos momentos em que for se alimentar ou tomar água.

3.3 Não compartilhamento de objetos pessoais: Cada aluno deve ter seus objetos pessoais que não devem ser compartilhados de forma alguma. Garrafinhas, lenço, máscara, itens da bolsinha de lápis, são individuais e, portanto, os pais devem cuidar para manter o material etiquetado. Tanto os pais quanto os profissionais da escola devem incansavelmente orientar o aluno sobre a necessidade de não compartilhar objetos pessoais. O momento é de restrição ao contato físico.

3.4 Material escolar: o aluno não deve compartilhar seu material escolar. A mochila deve ser colocada em local em que não tenha contato com o outro aluno. Os cadernos e livros devem ser manuseados apenas pelos alunos. O (a) professor (a) deve evitar ao máximo tocar o material escolar do aluno.

3.5 Intervalo dos alunos: sabe-se que o intervalo na escola, é momento de descontração do aluno onde normalmente formam-se rodinhas de conversas, são feitas brincadeiras livres, momento em que existe uma tendência de aglomeração de alunos. Infelizmente, muito embora este momento seja saudável e necessário, a pandemia e o alto índice de contágio do coronavírus, impedem que ele seja realizado nos moldes antigos. Assim o intervalo nas escolas a partir deste protocolo sanitário dever ser reduzido de acordo com o espaço da escola resguardando-se a distância de segurança de 1,5 metros entre uma pessoa e outra. Se o espaço da escola for pequeno, o intervalo deve ser realizado de turma em turma. O intervalo será destinado ao momento de alimentação/lanche dos alunos, resguardando-se a distância de segurança.

3.6 Aluno com sintomas da Covid-19: os alunos/pais devem relatar imediatamente qualquer sintoma da Covid-19 que o aluno apresente, para que sejam adotadas as medidas de segurança e acionamento dos órgãos de saúde responsáveis pelo controle da pandemia. Devem ser relatados também sintomas em familiares ou pessoas próximas com quem o aluno tenha contato. Lembre-se: o momento é de distanciamento social, mas se não for possível e algum parente e pessoa próxima tiver sintomas, ainda que o aluno não tenha, os pais ou responsáveis devem comunicar a escola. O aluno que testar positivo para a Covid-19, deve receber o ensino remoto durante o período da chamada quarentena. O aluno que tiver parente ou pessoa próxima que testou positivo para a Covid-19 também deve receber o ensino



remoto. O aluno somente retornará para as aulas presenciais após ser liberado pelos órgãos de saúde responsáveis pelo monitoramento e controle da doença.

4- Com relação aos pais (aplicável as creches, escolas de educação infantil, fundamental I e II e ensino médio): Os pais devem comunicar imediatamente os casos de sintomas de Covid-19 em seus filhos, em pessoas que residem na mesma casa e ainda pessoas mais próximas. Devem colaborar para cumprimento do item 3 deste protocolo sanitário de retomada as aulas presenciais sempre orientando seus filhos sobre as medidas de segurança para o enfrentamento da Covid-19. Se necessitarem de tratar assuntos na escola devem usar máscaras, visto ser obrigatório o uso delas no Município de Campo Belo por força de Decreto Municipal, com agendamento de horário.

5- Transporte Escolar: o retorno das aulas presenciais acontecerá de forma gradual, até que a pandemia da Covid-19 esteja controlada no país. Muitos desses alunos são transportados por veículos municipais. Durante a vigência deste protocolo sanitário devem ser observadas as seguintes regras com relação a ônibus e vans: uso obrigatório de álcool em gel nas mãos antes de entrar no ônibus e uso obrigatório e correto de máscara. Realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem. Observar a taxa de ocupação de forma que os veículos circulem com **1/3** da sua capacidade, ou seja o aluno seja colocado de forma que mantenha o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre um aluno e outro. Caso seja instalada as barreiras acrílicas entre as fileiras de passageiros, o transporte poderá circular com metade da sua ocupação. Os veículos de transporte escolar que possuem ar condicionado devem ser higienizados constantemente de acordo com as especificações do fabricante. Sempre que possível priorizar a ventilação natural do veículo. O motorista de transporte escolar que apresentar qualquer sintoma da Covid-19 deve comunicar a Secretaria de Educação rapidamente, para sejam adotadas as medidas de segurança cabíveis ao caso, com acionamento dos órgãos de saúde. Evitar aglomerações no momento de entrada e saída de alunos nas escolas.

B- SUSPENSÃO DAS AULAS:

A suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, é medida que pode ocorrer caso sejam identificadas alguma das situações abaixo:

- 1- Suspensão de turma:** suspender as aulas presenciais da turma por 14 dias em caso de: ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos e/ou trabalhadores) convivam na mesma sala de aula e não tenham contato com outras turmas.
- 2- Suspensão de turno:** suspender as aulas presenciais em todo o turno escolar por 14 dias em caso de: ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos e trabalhadores) sejam de salas diferentes ou tenham contato com outras turmas do mesmo turno escolar.
- 3- Suspensão das aulas presenciais em toda escola:** suspender as aulas presenciais por 14 dias em toda a unidade escolar em caso de: ocorrência de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) sejam de turmas e turnos diferentes.



C-VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A VISA esclarece que, tendo em vista o retorno as atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid -19, todos os itens descritos neste protocolo deverão ser rigorosamente seguidos e a escola deverá apresentar ainda a VISA local a documentação abaixo relacionada:

- Registro de Controle de pragas e vetores;
- Certificado de Higienização e Desinfecção da Caixa D'água;
- Alvará de licença e Localização e Funcionamento;
- Alvará sanitário (para as escolas que possuem Educação Infantil);
- AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;
- Cartão de Vacinação atualizado de todos funcionários;
- Manual de normas e rotinas;
- Pop de limpeza das superfícies de todos os locais.

Todas as escolas deverão ser inspecionadas pela VISA local e obter o parecer de que estão cumprindo as Normas Sanitárias de acordo com este Protocolo Sanitário para que tenham autorização do retorno as atividades presenciais.

D- DISPOSIÇÕES GERAIS:

1-No período de vigência deste protocolo sanitário estão suspensas qualquer tipo de atividade que causem aglomeração nas escolas ou fora delas, seja entre funcionários ou pais de alunos, priorizando-se reuniões *on line*. As reuniões presenciais poderão acontecer, caso realmente necessárias, de forma ordenada, resguardando-se as normas de segurança e distanciamento de 1,5 metros de segurança entre uma pessoa e outra e evitando-se aglomerações no momento de entrada e saída das escolas.

2- A entrega de qualquer material ao aluno será feita de forma individualizada, respeitando-se as normas de segurança impostas pela situação.

3- Qualquer assunto relacionado ao aluno ou funcionário, será tratado de forma individualizada, em espaço amplo, arejado, respeitando-se as medidas de segurança como distanciamento das cadeiras, uso correto de máscara e álcool em gel.

4-Durante o período da pandemia da Covid-19, com o retorno das aulas ao formato presencial, deverá ser ofertado o ensino híbrido e inicialmente em forma de revezamento de turmas, respeitando-se o distanciamento exigido e a capacidade máxima de cada sala de aula. Os pais ou responsáveis que não desejarem as aulas presenciais deverão fazer esta opção de forma expressa nas escolas e a partir daí o aluno continuará a receber o ensino remoto da forma já apresentada. O disposto se aplica a todas as crianças da educação inclusiva que podem fazer esta opção também.



5-Não será permitida a entrada de alunos e funcionários, nas escolas e ônibus de transporte escolar, cuja temperatura corporal seja igual ou superior a 37,5°. Os responsáveis devem orientar alunos, pais e funcionários sobre a necessidade de procurar uma unidade de saúde e neste caso observar caso haja indicação médica, o isolamento domiciliar.

6-A aferição de temperatura corporal através do uso de termômetro, deve acontecer de acordo com o local especificado pelo fabricante.

7-Qualquer assunto que não esteja disposto neste protocolo sanitário para a retomada das aulas presenciais, será objeto de deliberação pela Comissão Municipal de Gerenciamento do Retorno as Aulas Presenciais, nomeada para acompanhar o retorno ao formato presencial híbrido no município e órgãos da saúde.

8-As regras contidas neste protocolo sanitário de retomada das aulas presenciais poderão ser alteradas ou retiradas, de acordo com a evolução da Covid-19 no município e as orientações recebidas pelos órgãos da saúde.

9-Este protocolo sanitário para a retomada das aulas presenciais passará a ter vigência na data da sua publicação, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, caso surjam novas orientações dos órgãos competentes ou adoção de novas políticas públicas em saúde.

Campo Belo, 20 de julho de 2021.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal em Exercício

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA

Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Saúde

DENILTON CORDEIRO DOS SANTOS

Coordenador da Vigilância Sanitária

PORTARIA N° 5.970, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Designa servidor para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991,

RESOLVE:



Art. 1º. Designar o servidor **FÁBIO MIRANDA MOREIRA RESENDE**, Matrícula nº 2380-7, para responder pelas funções comissionadas de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no período de 19 a 28 de julho de 2021, em substituição a titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de julho de 2021.

Campo Belo, 20 de julho de 2021.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO E TÉCNICO N.º 02/2021

RESULTADO DEFINITIVO

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada regido pelo Edital 02/2021, para Estagiários de Graduação e Técnico. A íntegra do resultado será divulgada no endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/editais/0/3/686/>

Campo Belo, 20 de julho de 2021.

Cristiana Felício Porto
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Acordo de Cooperação 01/2021. Objeto: Fornecimento de transporte escolar para 54 alunos, matriculados nas etapas de escolarização (ensino fundamental) anos iniciais e educação de jovens e adultos (anos de competência do município) e ainda 52 alunos no serviço de convivência e fortalecimento



de vínculos – oficina de culinária e socialização. **Partes: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.875.308/0001-98, com sede Rua Maceió nº 173, bairro Centenário, neste Município. **Vigência:** data da assinatura do acordo até 31/12/2022. Repasse financeiro: não há repasse direto de valores nesta parceria.

SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 333/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 084/2021

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Beneficiário: THALISSON SOUZA SANTOS

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Alisson de Assis Carvalho, e **THALISSON SOUZA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.219.022/0001-24 com estabelecimento comercial situado na Rua Beatriz Helena Costa, nº 55, Jardim Quarto Centenário, Mauá/SP, CEP 09.341-146, adiante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **THALISSON SOUZA SANTOS** portador do CPF nº 423.386.188-66, tendo em vista o que consta no **Processo nº 053/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 084/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição fraldas geriátricas e infantis descartáveis destinadas a Farmácia Excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema de Registro de Preço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 244449 - THALISSON SOUZA SANTOS					
2	FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO: M	54.000	UN.	R\$ 1,12	R\$ 60.480,00
3	FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO: G	67.500	UN.	R\$ 1,10	R\$ 74.250,00



9	FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO: M - Cota Referente ao item 2.	6.000	UN.	R\$ 1,12	R\$ 6.720,00
10	FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO: G - Cota Referente ao item 3.	7.500	UN.	R\$ 1,10	R\$ 8.250,00
11	FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO XG - Cota Referente ao item 4.	8.000	UN.	R\$ 1,40	R\$ 11.200,00
Total do Fornecedor:					160.900,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse público; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.



5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 19 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador

THALISSON SOUZA SANTOS
Fornecedor Beneficiário

Procuradoria Jurídica: (pela regularidade formal)

Testemunhas: _____
Lueli Reis de Faria Retori Pinto Marcelo Cambraia de Miranda Filho

CPF: 000.865.236-86

CPF: 076.069.446-01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão, tipo presencial nº. 123/2021. **Objeto: Aquisição de lanches destinados aos pacientes do Tratamento Fora de Domicílio – TFD – que fazem o trajeto de Campo Belo/Belo Horizonte/Campo Belo, através do Sistema Registro de Preços. Abertura: 03/08/2021, às 08:00 horas.** O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **20/07/2021**, no site: campobelo.atende.net. **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7976. **E-mail:** licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

**DEMAE****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO N° 024/2021**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOURÕES**. Abertura: 02/08/2021, às 08.30 horas. Local: Site de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Retirada do Edital no site www.demaecb.com.br. Informações pelo telefone (35) 3831-1087 ou pelo correio eletrônico: licitacao@demaecb.com.br. Mayra Lara Alvarenga-Pregoeira

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento a Ata de Registro de preços nº 35/2020, firmado em 30/06/2021, com BV ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA; **Objeto da Ata:** LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA; **Objeto do Aditivo:** Revisão do preço unitário do item 1 - LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA - para R\$ 183,73 (cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos), reajustando-se o valor total da ata para R\$ 183.730,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e trinta reais); **Fundamento Legal:** arts. 65 da Lei 8.666/93; **Processo:** Pregão 36/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PR 47/2020**

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 032/2020, firmado em 14/07/2021, com LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI; **Objeto do Contrato:** Contratação eventual e futura de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando o fornecimento de combustíveis recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo, o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centro automotivos credenciados; **Objeto do Aditivo:** Acréscimo ao valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) ou seja R\$ 112.409,25 (cento e doze mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos) , reajustando-se o valor total do contrato para R\$ 562.046,25 (quinhentos e sessenta e dois mil, quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).; **Fundamento Legal:** arts. 65 da Lei 8.666/93; **Processo:** 060/2020

**PORTARIA N ° 568, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

Designa servidor para responder em substituição.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do artigo 4º da Lei Municipal N° 737 de 06 de novembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESGINAR** o servidor BRUNO ROMIS GONÇALVES, para responder em substituição na função de TÉCNICO EM TRATAMENTO DE ÁGUA, com vencimento compatível ao NÍVEL X, devido a licença da servidora SUELI FREIRE CARDOSO, pelo período de 05 de julho a 03 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Belo, 20 de julho de 2021.

ADEMIR ANSELMO TEIXEIRA

Diretor

PORTARIA N ° 569, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Designa servidor para responder em substituição.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do artigo 4º da Lei Municipal N° 737 de 06 de novembro de 1967,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESGINAR** a servidora GABRIELA RAMOS SILVA, para substituir a servidora GILMARA SANTOS ALVES, e desempenhar as funções de Responsável Administrativo pelo setor de Patrimônio e Fiscalização, Serviços e/ou Materiais, cumulativamente com as atribuições de seu cargo, pelo período de 19 de julho a 02 de agosto de 2021.

Art. 2º - Fica estabelecido em 30% (trinta por cento), a gratificação pelo exercício de função de chefia, concedida a servidora acima identificada, nos termos do art. 61, inciso I, da Lei Complementar nº 04/91, pelo período acima referido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2021.

Campo Belo, 20 de julho de 2021.

ADEMIR ANSELMO TEIXEIRA

Diretor

PORTARIA N ° 570, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Designa servidor para responder em substituição.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do artigo 4º da Lei Municipal N° 737 de 06 de novembro de 1967,

RESOLVE:



Art. 1º - **DESGINAR** o servidor EDMAR DOS REIS, para substituir o servidor EDINAN BARROS FERREIRA, para desempenhar as funções de Motorista de Caminhão, cumulativamente com as atribuições de seu cargo, pelo período de 19 de julho a 02 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2021.

Campo Belo, 20 de julho de 2021.

ADEMIR ANSELMO TEIXEIRA

Diretor

PORTARIA N° 571, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Designa servidor para responder em substituição.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do artigo 4º da Lei Municipal N° 737 de 06 de novembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESGINAR** o servidor DORNELES LUIS CASTRO DE FARIA, para substituir o servidor WANDERLEI MANOEL DA TRINDADE, para desempenhar as funções de Motorista de Caminhão, cumulativamente com as atribuições de seu cargo, pelo período de 19 de julho a 02 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2021.

Campo Belo, 20 de julho de 2021.

ADEMIR ANSELMO TEIXEIRA

Diretor